



RESOLUÇÃO N° 3.320-CONSEPE, 11 de março de 2024.

*Cria a Reserva Técnica de Arqueologia
da Universidade Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a existência de coleções arqueológicas sob a guarda institucional da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que enseja responsabilidades jurídicas e administrativas junto à União;

Considerando a legislação protetiva do patrimônio arqueológico e os acervos e coleções de competência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), de acordo com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que instituiu o tombamento dos bens culturais e arqueológicos; a Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que determina à proteção e salvaguarda do patrimônio arqueológico, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, que estabelece as diretrizes do patrimônio cultural no Brasil; a Portaria SPHAN nº 07, de 1º de dezembro de 1988, art. 5º, inciso VII; a Instrução Normativa nº 01, de 25 de março de 2015 e Portaria nº 196, de 18 de maio de 2016, que cria e estabelece as instituições de guarda e salvaguarda dos acervos arqueológicos;

Considerando a ampliação da capacidade de salvaguarda e proteção as coleções arqueológicas sob a responsabilidade da UFMA, visto que a Instituição é cadastrada pelo IPHAN para guarda de acervos arqueológicos;

Considerando a criação do Museu de Arqueologia no Prédio do antigo Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado (SIOGE);

Considerando o fortalecimento da pesquisa arqueológica e seus instrumentos de divulgação e extroversão para o grande público;

Considerando a formalização da Reserva Técnica da UFMA, que atualmente funciona provisoriamente em espaços cedidos pela Gestão Superior; e

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 29797/2023-30;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Criar a Reserva Técnica de Arqueologia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) para fornecer a guarda institucional dos acervos e coleções arqueológicas das quais é fiel depositária, bem como para emissão de Endosso Institucional, conforme determinado pelo IPHAN nos termos da Portaria SPHAN nº 07, de 1º de dezembro de 1988, art. 5º, inciso VII; Instrução Normativa nº 01, de 25 de março de 2015 e Portaria nº 196, de 18 de maio de 2016, para guarda do material arqueológico.



§ 1º A Reserva Técnica detém a autorização do Governo Federal, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-MA), para emissão de endossos institucionais e guarda de remanescentes arqueológicos provenientes de pesquisas arqueológicas, sejam elas acadêmicas ou aplicadas ao licenciamento ambiental do Estado do Maranhão.

§ 2º Em casos autorizados pelo IPHAN, a Reserva Técnica da UFMA pode atuar como fiel depositária para guarda de remanescentes arqueológicos provindos de outros Estados, da União e de outros países.

§ 3º A gestão da Reserva Técnica de Arqueologia da UFMA será atribuição do gerente de coleções arqueológicas, profissional técnico especializado em arqueologia, nomeado por meio de portaria de designação de lavra do Reitor.

§ 4º Entende-se como endosso, para os fins dessa Resolução, o documento por meio do qual uma instituição de ensino e pesquisa se compromete a salvaguardar o material que será coletado durante o levantamento arqueológico.

§ 5º A emissão do endosso institucional será realizada pelo de coleções arqueológicas.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA RESERVA TÉCNICA DE ARQUEOLOGIA DA UFMA

Art. 2º A instituição da Reserva Técnica de Arqueologia visa salvaguardar, proteger, pesquisar, divulgar e gerir os acervos e coleções arqueológicas sob responsabilidade da UFMA.

Art. 3º O responsável pela Reserva Técnica poderá obter e acolher anuência do IPHAN-MA para receber, na forma de contrapartidas, permutas e doações das instituições e/ou empresas pela guarda de remanescentes arqueológicos, visando garantir a gestão desse patrimônio, voltada, sobretudo, para o desenvolvimento de pesquisas vinculadas à identificação do patrimônio arqueológico e estudo de seus conteúdos no Maranhão.

Parágrafo Único. Nos termos da norma vigente, as instituições públicas envolvidas em atividades que requeiram licenciamento ambiental deverão realizar o cadastro e as doações de remanescentes arqueológicos atendendo ao mesmo modelo aplicados às empresas privadas.



CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º

A Superintendência de Infraestrutura (SINFRA) assume a responsabilidade pela manutenção e preservação dos espaços para a guarda das coleções arqueológicas, nos termos da autorização concedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para salvaguarda e pesquisa dos acervos e coleções arqueológicas.

Art. 5º

A responsabilidade da Reserva Técnica de Arqueologia de guardar e conservar o material arqueológico, conforme instituído pela Portaria SPHAN nº 07 e Instrução Normativa nº 01/2015, é assumida a partir do momento do recebimento das coleções arqueológicas, que devem ser entregues contra a firma, em protocolo, por documentação expedida na Portaria IPHAN nº 196/2016.

§ 1º

A efetivação de doações não autoriza o direito do uso do nome da Reserva Técnica de Arqueologia da UFMA pelas instituições, entidades ou empresas que geraram os acervos arqueológicos.

§ 2º

É responsabilidade da Reserva Técnica de Arqueologia, por meio de instrução normativa, definir os protocolos de utilização dos materiais arqueológicos nela salvaguardados.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE APOIO INSTITUCIONAL POR MEIO DE ENDOSSO

Art. 6º

A emissão de endosso institucional, a guarda e conservação de materiais arqueológicos está condicionada à retribuição financeira ou doação de bens materiais por parte das entidades interessadas em receber apoio institucional, como forma de contrapartida.

§ 1º

Quando a contrapartida financeira do endosso institucional for efetuada em moeda corrente, os valores serão definidos pela UFMA, considerando a complexidade do empreendimento, a natureza e o volume do material arqueológico.

§ 2º

As doações de contrapartida para os endossos institucionais poderão ser feitas pela cessão não onerosa e definitiva de bens materiais, oferecimento sem ônus de equipamentos para o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e extensão, materiais de escritório e expediente, passagens, diárias, bolsas de estudos para estudantes de graduação e pós-graduação, equipamentos, obras de infraestrutura, financiamento de análises para pesquisa em arqueologia e áreas afins, assim como o financiamento de projetos e atividades relativas à educação patrimonial.

§ 3º

A critério da Administração Superior, a gestão dos recursos financeiros provenientes das doações de contrapartida para os endossos institucionais poderá ser realizada por meio da contratação de fundação de apoio, conforme plano de trabalho ou projeto institucional vinculado.



§ 4º O valor para a guarda e conservação de materiais arqueológicos é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por caixa de 20 (vinte) litros de material prospectado.

§ 5º Os bens eventualmente recebidos em razão da aplicação do art. 6º da Resolução nº 3.220-CONSEPE, de 1º de novembro de 2023, durante seu período de vigência, ficam revertidos ao patrimônio da UFMA, que realizará sua nova destinação para pesquisa em arqueologia e áreas afins.

Art. 7º Cabe ao gerente das coleções arqueológicas, juntamente com o Superintendente de Infraestrutura, sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse da UFMA para promoção da pesquisa arqueológica e manutenção das coleções arqueológicas que serão doadas pela instituição e/ou empresa privada.

Art. 8º Órgãos do Poder Público de qualquer esfera, organização sem fins lucrativos e pessoas físicas poderão fazer a doação de materiais arqueológicos, desde que suas ações estejam desvinculadas das pesquisas aplicadas.

Art. 9º A Reserva Técnica da UFMA funcionará provisoriamente nos espaços cedidos pela Administração Superior ou em espaços construídos para esse fim.

Art. 10 Os casos omissos nessa Resolução deverão ser deliberados pela Administração Superior.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 11 de março de 2024.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA